

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CAMTIL, ASSOCIAÇÃO DE CAMPOS FÉRIAS

**Sala Teilhard de Chardin, Centro Universitário Manuel da Nóbrega,
Rua José Falcão, n.º 4 - Coimbra**

1 de Maio de 2012

No dia um de Maio de dois mil e doze, reuniu a Assembleia Extraordinária do CAMTIL, Associação de Campos de Férias, no Centro Universitário Manuel da Nóbrega, em Coimbra. A primeira convocatória está agendada para as nove horas. Não havendo quórum, a Assembleia inicia-se às dez horas e vinte minutos com uma oração inicial, orientada pelo Padre Gonçalo Castro Fonseca, Assistente Espiritual.

I - Eleição da Mesa da Assembleia Geral

O primeiro assunto da Ordem de Trabalhos é a eleição da Mesa da Assembleia Geral, sendo a lista proposta pela Direcção constituída por Vasco Magalhães Ramalho (Presidente), João Inácio Sousa Lima (primeiro secretário) e Manuel Fernandes Marques (segundo secretário).

Proposta da Direcção:

Presidente: Vasco Magalhães Ramalho

Primeiro secretário: João Inácio Sousa Lima

Segundo secretário: Manuel Fernandes Marques

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 36 Votos a favor: 33 Votos contra: 1 Abstenções: 2
------------------------	--

Proposta APROVADA

Está concluída a eleição da Mesa para esta Assembleia Geral. O Presidente da Mesa toma a palavra em nome da Mesa, dizendo que estamos com muito gosto sentados a trabalhar e empenhados na construção do Reino de Deus.

II –Discussão e Aprovação da Proposta de Alteração dos Estatutos

O Presidente da Mesa convida a Assembleia a propor outros assuntos a acrescentar à ordem dos trabalhos, mas nenhum dos presentes quer acrescentar nada à mesma.

António Fontes (AF) lembra que é necessária a presença de dois terços dos associados para se poderem alterar os actuais Estatutos (anexo I). Pede por esta razão um esclarecimento à Direcção sobre a legitimidade da presente Assembleia para realizar a alteração proposta, já que não se encontram presentes dois terços dos associados.

João Inácio (JI) acrescenta que é necessária a presença de dois terços dos associados efectivos e que as alterações devem ser aprovadas por três quartos dos associados presentes.

Diogo Conceição (DC) toma a palavra respondendo em nome da Direcção dizendo que de facto é o que está previsto nos Estatutos; a Direcção considera no entanto que, olhando para a realidade do CAMTIL, é utópico atingir os números expressos nesta condição. A Direcção está segura da relevância e necessidade de se alterarem os Estatutos e está consciente que, do ponto de vista jurídico, não há uma perfeita conformidade. De acordo com o histórico de presenças em Assembleias anteriores, não se considera viável reunir o quórum necessário. A Direcção fez todos os esforços possíveis para garantir a presença do maior número de sócios possível, sabe que poderá haver consequências resultantes desta não conformidade e, se tal acontecer, estará preparada para lidar com a situação.

Vasco Ramalho (VR) acrescenta que são as contingências que temos à aprovação dos mesmos.

São apresentadas duas procurações por Francisco Seabra Ferreira (FSF): uma de Pedro Xavier (PX) e outra de Luís Mascarenhas de Lemos (LML).

De acordo com a proposta da Direcção (anexo II), a única a ser formalmente entregue à Mesa da Assembleia Geral, o novo articulado dos Estatutos, se aprovado, dividir-se-á em capítulos e estes em secções, se necessário. Cada artigo, secção ou capítulo terá uma

epígrafe que o permita mais facilmente referenciar e torne mais fácil a consulta dos Estatutos.

O Presidente da Mesa sugere que a discussão seja feita artigo a artigo.

Diogo Conceição (DC) relembra a Assembleia que se encontram disponíveis dossiers para consulta livre com informação relevante, incluindo o documento com as propostas da Direcção e as suas motivações, já antes disponibilizado no site da Associação.

Inicia-se a discussão do capítulo I, relativo à Denominação, Natureza, Objectivos, Meios e Sede.

Artigo 1.º - Missão e Fins

É apresentada pela Direcção a sua proposta de alteração ao artigo 1.º.

O Presidente pede aos presentes brevidade e clareza nas suas intervenções.

Nuno Valentim (NV) olha para os Estatutos com um certo romantismo. Por serem um documento fundacional da Associação faz-lhe confusão que sejam feitas alterações ou correcções não relevantes ou absolutamente essenciais. Completa dizendo que pode ser apenas um romantismo injustificado mas não deixa por isso de levantar a questão.

Isabel Pacheco (IP) refere que a alteração proposta é apenas uma alteração da forma e não do conteúdo.

O Presidente percebe as preocupações de ambos os sócios, mas refere que a memória será sempre preservada em arquivo histórico.

AF refere que a repetição do termo “associação” no texto da proposta torna o português mais pobre.

Teresa Cardoso (TC) relembra que em todas as votações poderemos sempre optar por alterar ou preservar o texto original.

Vera Diniz Vieira (VDV) responde a AF dizendo que juridicamente não deixa de ser relevante repetir a palavra “associação”.

O Pe. Gonçalo partilha que se encontra solidário com a questão patrimonial mas que a alteração proposta é feita com o objectivo de aproximar os Estatutos da prática corrente da Associação, torná-los mais claros e com menos ambiguidades.

O Presidente acrescenta que, se cada um fizesse uns Estatutos, seriam todos diferentes e relembra os presentes que a Assembleia é hoje convidada a avaliar uma proposta concreta.

IP pergunta o que estamos a votar, se a forma ou o conteúdo, e como é possível distingui-los.

VR responde dizendo que será explicado por quem apresenta a proposta.

É explicado pela Direção que se está a discutir primeiramente o conteúdo, sendo que os Estatutos ficarão vinculados à formulação definida, sem prejuízo de ajustes pontuais que se entendam necessários, para evitar discordâncias ou incorrecções.

Na opinião de José Maria Salinas (JMS) a alteração proposta, colocando os pilares do CAMTIL por alíneas e enumerados, torna o texto mais dúbio, concluindo que a formulação original espelha uma maior unidade.

José Maria Azeredo (JMA) refere que não concorda com JMS e que, em termos jurídicos, isso não se verifica. Não é proposta uma alteração à sequência das ideias e considera que pôr os pilares por alíneas e enumerados os torna mais fáceis de elencar. Não vê perigo nisso. Concorda que o texto original é fundacional e rico, acrescentando que este foi bem redigido e serviu a Associação até aos dias de hoje. Não devemos porém ter medo de os alterar. Considera justificada a proposta de alteração, concluindo que os Estatutos devem ser mais práticos, legíveis e compreensíveis. Na sua opinião, os Estatutos devem ser claros e próximos dos sócios.

VR partilha com os presentes que uma tradição não é mais que uma inovação que teve sucesso.

VDV acrescenta que o ponto 2 tem uma natureza não programática e por isso continuaria por texto corrido, mantendo a redacção anterior. Transparece tudo o que é essencial ao CAMTIL, logo na sua opinião não se deve desdobrar por alíneas.

A Mesa indica que este artigo será votado ponto a ponto.

Votação do ponto 1 do Artigo 1.º:

Original:

1. O CAMTIL, Associação de Campos de Férias tem por fim contribuir para o crescimento, a libertação e a valorização integral das pessoas que na sua proposta se queiram empenhar, preenchendo os seus tempos livres numa perspectiva aberta à fé e à justiça, segundo a doutrina da Igreja Católica.

Proposta da Direcção:

1. O CAMTIL, Associação de Campos de Férias é uma associação que tem por fim contribuir para o crescimento, a libertação e a valorização integral das pessoas que na sua proposta se queiram empenhar, preenchendo os seus tempos livres numa perspectiva aberta à fé e à justiça, segundo a doutrina da Igreja Católica.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 41
	Votos a favor: 25
	Votos contra: 9
	Abstenções: 7

Proposta APROVADA

Votação do ponto 2 do Artigo 1.º

Original:

2. O CAMTIL pretende participar na formação dos jovens através da descoberta dos valores que vão da Natureza ao seu criador, da amizade e do grupo à comunidade, dos trabalhos de campo ao serviço e à solidariedade; da experiência de fé e do conhecimento de si mesmo à descoberta da vocação própria.

Proposta da Direcção:

2. O CAMTIL pretende participar na formação dos jovens através da descoberta dos valores que vão:

- a) da Natureza ao seu Criador;
- b) da Amizade e do grupo à Comunidade;
- c) dos trabalhos de Campo ao Serviço e à Solidariedade;
- d) da experiência de Fé e do conhecimento de si mesmo à descoberta da vocação própria

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 41
	Votos a favor: 21
	Votos contra: 14
	Abstenções: 6

Proposta APROVADA

AF relembra que para aprovar a alteração é necessário ter a aprovação de três quartos dos presentes.

O Presidente da Mesa agradece e esclarece a metodologia adoptada: na votação ponto a ponto, as alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, uma vez que se está apenas a construir uma proposta final; no final da discussão e votação de todos os pontos será votada, com obrigatoriedade de maioria de $\frac{3}{4}$, a proposta final e consensual de alteração aos Estatutos.

Maria Rocha Pinto (MRP) pergunta o que se faz se a proposta for rejeitada.

TC responde, dizendo que se mantém a redacção original.

Artigo 2.º - Objecto

A Direcção esclarece que, para além do parecer de advogados, consultou também uma notária para verificar a conformidade da proposta de alteração aos Estatutos. Propõe uma alteração formal à proposta apresentada por parecer da notária, no sentido de ir directamente ao assunto:

“O objecto do CAMTIL consiste na promoção da realização de Campos de Férias, a fim de atingir os objectivos acima enumerados, bem como outras actividades consideradas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.”

TC pergunta por que se retirou a menção às crianças e jovens na nova formulação, não vendo em lado nenhum alguma ressalva ao facto de se ter especial atenção a crianças e jovens.

Marta Bello (MB) responde em nome da Direcção lembrando que também se fazem campos que não são para jovens (Cegonhas). A alteração visa focar-se nos objectivos do CAMTIL como realização de campos de férias. JMA pergunta se se pode manter a versão original.

Teresa Ramos lembra que a referência a jovens está no artigo 1.º.

JMA propõe retirar-se a palavra “necessárias” do texto da proposta de alteração:
“...consideradas convenientes à prossecução”

São votadas 3 propostas para o Artigo 2.º:

Proposta A (Original):

O seu objecto consiste na realização de campos de férias bem como de outras actividades de ocupação de tempos livres para crianças e jovens.

Proposta B (Direcção):

O objecto do CAMTIL consiste na promoção da realização de Campos de Férias, a fim de atingir os objectivos acima enumerados, bem como de outras actividades consideradas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

Proposta C (JMA):

O objecto do CAMTIL consiste na promoção da realização de Campos de Férias, a fim de atingir os objectivos acima enumerados, bem como de outras actividades consideradas convenientes à prossecução dos seus fins.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 42
	Proposta A: 7
	Proposta B: 22
	Proposta C: 10
	Abstenções: 3

Proposta B APROVADA

Artigo 3.º - Vinculação

O Presidente da Mesa introduz a discussão, dizendo que este artigo já tem o aval do Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus. O Pe. Gonçalo reafirma o mesmo.

DC propõe que se leia o artigo na sua totalidade por ser uno na sua formulação. Esclarece que a alteração de “ligado” para “vinculado” procura estabelecer uma relação estreita e que o ponto 3 foi colocado a pedido do Provincial

José Murteira (JM) propõe que se altere: “3. O CAMTIL é exclusivamente...” para “3. O CAMTIL é o único...” pois na sua opinião tornaria o texto mais claro.

AF pergunta onde entra a fronteira responsabilidade dos sócios e a do CAMTIL.

AF apresenta uma contra-proposta: “A Província Portuguesa da Companhia de Jesus não é responsável financeira ou judicialmente pela actividade do CAMTIL.”.

A Direcção concorda com a alteração proposta pelo AF. É alterada a proposta inicial.
A Mesa indica que o artigo será votado em bloco.

Votação da proposta para o Artigo 3.º:

Original:

O CAMTIL é uma Associação com autonomia própria ligada à província portuguesa da Companhia de Jesus, a cujo Provincial por si ou por pessoa da sua nomeação compete velar pela fidelidade da Associação aos objectivos nela definidos.

Proposta da Direcção:

- 1. O CAMTIL é uma Associação com autonomia própria, vinculada à Província Portuguesa da Companhia de Jesus.*
- 2. Ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por si ou por pessoa da sua nomeação, compete velar pela fidelidade da associação aos objectivos definidos nestes estatutos.*
- 3. A Província Portuguesa da Companhia de Jesus não é responsável financeira ou judicialmente pela actividade do CAMTIL.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 45 Votos a favor: 41 Votos contra: 4 Abstenções: 0
------------------------	--

Proposta APROVADA

Artigo 4.º - Âmbito, Sede e Duração

TC pede que a Mesa seja mais rigorosa a dar a palavra.

MB refere que o Artigo 4.º tem que referir a morada completa. Visto que o CUMN vai mudar de sitio a curto prazo e há já um acordo para arrendamento no novo local de um espaço que funcione como sede do CAMTIL, a notária aconselha que se refira a futura morada.

Paulo Cunha Matos (PCM) pergunta se vamos ter que alterar os Estatutos sempre que mudarmos de morada.

Teresa Nora (TN) esclarece que sim.

Votação da proposta para o Artigo 4.º:

Original:

O CAMTIL desenvolve a sua actividade em âmbito nacional, tem a sua sede em Coimbra e a sua duração é ilimitada.

Proposta da Direcção:

O CAMTIL desenvolve a sua actividade a nível nacional, não excluindo actividades no estrangeiro; tem a sua sede na Rua Almeida Garrett, n.º 4, com o Código Postal 3000-021, na freguesia de Sé Nova, Concelho de Coimbra; e a sua duração é ilimitada.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 49
	Votos a favor: 42
	Votos contra: 1
	Abstenções: 6

Proposta APROVADA

Passa-se à discussão relativa ao Capítulo II – Associados.

Artigo 5.º - Membros e Associados

Duarte Fontes (DF) lê o artigo na sua totalidade.

Gonçalo Diniz Vieira (GDV) pergunta se os membros agregados com menos de 15 anos ou 1 ano de Associação podem ser representados pelos pais. Relembra que antigamente os pais podiam requerer ser associados efectivos para votarem pelos filhos menores. Receia que no futuro os pais não possam votar pelos filhos menores se se passarem as quotas de familiares para individuais. Propõe que só se possa alterar a quota de familiar para individual através de alteração estatutária.

NV pergunta o que acontece a pessoas singulares que não são uma família.

MB refere que é do interesse da Direcção manter a quota familiar e não lhe parece prático a Assembleia propor alterações.

AF concorda que, havendo quotas individuais, se deve dar o direito de os pais representarem os filhos, permitindo aos pais tornarem-se sócios ou virem como representantes a uma Assembleia Geral. O importante é assegurar que os mais novos

tenham também voz.

DC refere que estaríamos a admitir assim um regime individual de quotas.

ZMA refere que ao consagrarmos nos Estatutos que a quota é familiar deve ser assegurado que os pais possam representar os filhos.

DC refere que gostaria muito que fossem sempre quotas familiares mas não sabe como será daqui a 20 anos. O problema que se põe é a alteração para quotas individuais.

Mafalda Sousa Guedes (MFG) não consegue imaginar um CAMTIL com quotas individuais. Questiona por que não admitimos a possibilidade de quotas individuais também para sócios maiores de 15 anos.

Maria Rocha Pinto (MRP) questiona qual é o limite da família nesta quota e se primos são considerados Família.

TN relembra que até 2003 se podia pagar quota familiar ou individual, consoante o mais vantajoso economicamente para a família. No caso de se pagar quota individual por se ter só um filho, os encarregados de educação podiam representar os filhos em Assembleia Geral. Na sua opinião, ou se deixa em aberto ou se põe em Estatutos a salvaguarda da representação. Propõe retirar-se o ponto de associado agregado. Apresenta a seguinte proposta:

- 1. São membros do CAMTIL todos os que participam activamente nas suas actividades.*
- 2. São associados os membros inscritos na Associação.*
- 3. A inscrição como associado é aceite pela Direcção do CAMTIL, que verifica as condições exigidas nos artigos seguintes e outras deliberadas pela Assembleia Geral.*
- 4. São duas as categorias de associados:*
 - a) efectivos;*
 - b) honorários.*

DC refere que, se alguma coisa não ficar clara, poderemos sempre no futuro fazer uma alteração facilmente se tivermos que optar por uma solução diferente.

O Presidente da Mesa questiona se é relevante a representação dos pais pelos filhos.

JMA defende que, se se fizer uma alteração, esta deve ser feita no Artigo 11.º e prever aí o encarregado de educação. O ponto 4 remete para um regulamento onde podemos por essa situação contemplada. Teremos tempo para pensar num cláusula para este artigo durante a hora de almoço.

AF ressalva que já houve quotas individuais no CAMTIL, logo não é assim tão inconcebível. Poder fazê-lo em Assembleia é muito mais fácil. Concorde com JMA.

GDV concorda que a proposta de ZMA resolve o problema apresentado.

A Direcção decide acolher a proposta de TN.

Votação da proposta para o Artigo 5.º

Original:

São membros do CAMTIL todos os que participam activamente nas suas actividades.

Proposta de alteração (TN e Direcção):

1. *São membros do CAMTIL todos os que participam activamente nas suas actividades.*
2. *São associados os membros inscritos na Associação.*
3. *A inscrição como associado é aceite pela Direcção do CAMTIL, que verifica as condições exigidas nos artigos seguintes e outras deliberadas pela Assembleia Geral.*
4. *São duas as categorias de associados:*
 - a) *efectivos;*
 - b) *honorários.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 52
	Votos a favor: 51
	Votos contra: 1
	Abstenções: 0

Proposta APROVADA

Artigo 6.º - Associados Efectivos

Artigo 7.º - Associados Agregados

Artigo 8.º - Associados Honorários

Por uma questão de coerência, a Mesa indica que a discussão destes três artigos será feita em conjunto.

Teresa Nora ressalva que uma coisa é ser associado que paga quota e outra é ter direito de voto. Se alterarmos os Estatutos, os encarregados de educação poderão representar associados não efectivos em Assembleia. Na proposta da Direcção tem que se

colocar uma salvaguarda para a representação de voto pelos encarregados de educação.

Na opinião de TC, a representação pelo encarregado de educação só se aplicaria no caso de quota individual.

Teresa Ramos (TR) lembra que corremos o risco de ter um encarregado de educação com dois votos o seu e o do seu filho com menos de 15 anos.

O Presidente da Mesa lança a questão: “São os pais que têm interesse em participar no CAMTIL ou o CAMTIL que tem interesse que estes participem?”. Na sua opinião, os pais não devem ter uma palavra.

VDV não concorda. Na sua opinião os pais devem ter uma palavra a dizer mesmo tendo uma filha que ainda não pode votar. No caso de quota familiar podem votar mas se houvesse individual não o poderiam fazer.

TR pergunta o que é participar activamente na Associação. Continua dando possíveis respostas: Um pai que leva os filhos ao campo? Um antigo animador que agora já não faz campos? Os sócios são membros e os membros são os que participam activamente.

Rita Carrega (RC) partilha que neste momento é sócia individual e por isso defende os seus interesses mas quando tiver uma família defenderá naturalmente os interesses dos seus filhos.

TN propõe uma formulação nova para este artigo:

São associados efectivos do CAMTIL os membros que se inscrevam na Associação.

JMA refere que a possibilidade de representação pelo encarregado de educação está salvaguardada na lei geral. Na sua opinião esta deve estar apenas referida no regulamento da Assembleia. Quem levanta esta questão poderia levantar inúmeras outras questões não contempladas nos Estatutos como a quota plurifamiliar ou os padrinhos tutelares.

DC ressalva que é preciso distinguir a quota familiar do estatuto de sócio individual. Respeita esta questão de fundo mas considera-a acessória. Um pai pode sempre requerer à Direcção o estatuto de sócio. Se mantivermos o *status quo*, há mecanismos suficientes para assegurar que os pais possam fazer valer os direitos dos seus filhos.

TC pergunta se DC propõe manter a proposta da Direcção, ao que DC responde que sim.

TC questiona também TN, perguntando se a sua proposta retira os quinze anos da qualificação de associado efectivo, deixando de fazer sentido a proposta de associados agregados.

NV questiona o porquê de mexer no antigo.

A proposta da Direcção mantém-se.

São apresentadas três propostas a votação para o ponto 1 do Artigo 6.º.

Proposta A (Original):

1. Podem ser associados efectivos do CAMTIL:

a) membros com mais de quinze anos com um ano na Associação;

b) pais e encarregados de educação (de jovens com um ano na Associação) que queiram querer sê-lo.

2. [retirado em função do aprovado para o artigo 5.º]

Proposta B (Direcção):

1. São associados efectivos do CAMTIL os membros com quinze ou mais anos de idade e com mais de um ano de inscrição na Associação.

2. [retirado em função do aprovado para o artigo 5.º]

Proposta C (Teresa Nora):

1. São associados efectivos do CAMTIL os membros que se inscrevam na Associação.

2. [retirado em função do aprovado para o artigo 5.º]

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 49
	Proposta A: 3
	Proposta B: 2
	Proposta C: 36
	Abstenções: 8

Proposta C APROVADA

É chamada a atenção para a necessidade de se alterar a redacção dos artigos seguintes em função do já aprovado.

GDV pergunta se o CAMTIL, ao fim e três anos sem pagamento da quota, exclui o sócio sem avisar. MB responde afirmativamente.

Na opinião de VR, não se deve pôr a responsabilidade de avisar o sócio que não pagou na Direcção. Deve ser o sócio a estar atento ao seu dossier “camtflico”.

Votação do ponto 2 do Artigo 6.º:

Original:

Perde a qualidade de associado efectivo:

- a) quem solicitar a sua demissão ou for excluído nos termos previstos no artigo 20.º;*
- b) quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano.*

Proposta da Direcção:

Perde a qualidade de associado efectivo:

- a) Quem solicitar a sua exclusão ou for excluído nos termos previstos nestes Estatutos;*
- b) Quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano, sem prejuízo da aprovação, em Assembleia Geral, de regimes de suspensão de quota.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 50
	Votos a favor: 47
	Votos contra: 1
	Abstenções: 2

Proposta APROVADA

Artigo 7.º - Associados Agregados

Este artigo foi retirado, em função da aprovação do artigo 5.º. Para efeitos da presente Assembleia, a numeração subsequentemente utilizada respeita a proposta da Direcção, apresentada no início da Assembleia.

Artigo 8.º

Não havendo mais intervenções, a Mesa colocou de imediato a proposta a votação.

Original:

São associados honorários os membros a quem a Assembleia Geral conceder essa distinção.

Proposta da Direcção:

São associados honorários os membros a quem a Assembleia-Geral conceder essa distinção individual, podendo cumular com a qualidade de associado efectivo.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 51 Votos a favor: 50 Votos contra: 1 Abstenções: 0
------------------------	--

Proposta APROVADA

Artigo 9.º - Quota

O Presidente da Mesa pergunta se alguém quer um esclarecimento no ponto 1 do artigo 9.º. Retira-se da proposta da Direcção a menção aos associados agregados, em função do atrás decidido.

Votação do ponto 1 do Artigo 9.º:

Original:

Os associados efectivos ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer pela Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respectivo pagamento.

Proposta da Direcção:

Os associados efectivos ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer em Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respectivo pagamento.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 50 Votos a favor: 49 Votos contra: 1 Abstenções: 0
------------------------	--

Proposta APROVADA

Relativamente ao ponto 2, DC esclarece que, com esta formulação, só a Direcção pode propor à Assembleia a alteração da quota. É responsabilidade da Assembleia aprovar ou não a proposta. DC explicando que não se põe a hipótese de ser um conjunto de sócios

propor tal alteração, pois a alteração da quota tem consequências importantes para a Secretaria e não é praticável com o volume de sócios que o CAMTIL tem hoje em dia sem que haja uma preparação adequada ao efeito.

Francisco Seabra Ferreira (FSF) não concorda. Não lhe parece que se deva tirar à Assembleia e aos sócios uma competência conferida nos Estatutos.

JMS também não concorda com a proposta. Na sua opinião, dado o historial do CAMTIL, a Direcção deve encontrar consensos em Assembleia.

Para JMA esta proposta procura equilibrar o papel da Assembleia e da Direcção, pois uma decisão destas tem sempre enormes implicações burocráticas. Os sócios poderão sempre manifestar a sua vontade de fazer uma alteração do regime de associados propondo-a à Direcção. Se esta se revelar altamente resistente, a Assembleia poderá sempre demitir a Direcção. O Presidente da Mesa concorda com JMA.

Constança Coimbra (CC) pergunta porque é que não se põe a possibilidade da Assembleia propor uma alteração do regime de quotas, podendo a Direcção dar uma última palavra.

DC responde dizendo que nesse caso seria possível na prática a Direcção bloquear uma deliberação da Assembleia, o que representa uma alteração da relação de forças que é exactamente o contrário do que pretende a Direcção.

NV pergunta porquê mexer no que está bem feito, não lhe parece necessário proceder a uma alteração.

Na opinião de TC, esta decisão facilita muito o funcionamento da Direcção, salvaguarda que a Direcção não se disperse com situações exteriores e foca o CAMTIL no essencial que é fazer campos de férias, formando animadores e pessoas.

Na opinião de FSF, esta é uma responsabilidade mútua e relembra aos presentes que a Assembleia é o órgão mais nobre da Associação, não a Direcção, insistindo que por esta razão não lhe devem ser retirados poderes.

NV refere que não lhe parece legítimo que seja uma questão de soberania o argumento principal.

AF relembra que uma coisa é uma Direcção ser ou não competente e outra é quais os seus direitos ou deveres. Quer saber qual é o problema de os sócios terem uma palavra a dizer no futuro da Associação nomeadamente no que toca à alteração de regimes de quota.

TR esclarece que na história do CAMTIL houve de facto pessoas que propuseram alterações que dispersaram a Direcção do essencial mas que também já aconteceu ser a Assembleia a recentrar a Associação e a Direcção no essencial. Ressalva que se deve ter cuidado com as generalizações.

JMA defende que os Estatutos devem assegurar e salvaguardar os pontos em que não nos entendemos. Na história do CAMTIL os Estatutos nunca foram obstáculo ao diálogo na Associação.

Na opinião de GDV, os argumentos são válidos para ambos os lados; quer louvar o facto de se ponderar esta alteração de Estatutos quanto mais não seja pelo facto de chamar a atenção para este texto fundamental da nossa Associação.

Votação do ponto 2 do Artigo 9.º:

Original:

A quota referida no número anterior pode ser individual ou familiar em termos a definir pela Assembleia Geral.

Proposta da Direcção:

A quota referida no número anterior pode ser familiar ou individual, nos termos a definir em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: Votos a favor: 17 Votos contra: 21 Abstenções: 9
------------------------	--

Proposta REPROVADA

Mantém-se a redacção anterior. Consensualmente altera-se também o “pela” para “em”, em adequação com o que tem sido prática para o resto do articulado.

José Murteira propõe que as propostas prévias que se queiram apresentar sejam primeiro conversadas com a Direcção, por respeito à mesma, já que tem estado a trabalhar na revisão destes Estatutos muito tempo antes da realização desta Assembleia.

Os trabalhos foram dados como interrompidos às treze horas e quarenta minutos, em pausa para almoço.

A reunião foi retomada às catorze horas e trinta minutos.

A discussão é retomada, agora no Capítulo III – Órgãos da Associação, Secção I.

Artigo 10.º - Órgãos

Uma vez que a proposta da Direcção não contemplava nenhuma alteração a este artigo, o Presidente da Mesa pergunta se alguém tem alguma questão ou intervenção a fazer acerca deste ponto. Não havendo, fica tacitamente aprovada a redacção conforme consta dos Estatutos ainda em vigor:

São órgãos do CAMTIL a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Secção II é respeitante à Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Composição e Participação

DC relembra que este é o artigo que se acordou alterar em virtude da alteração do Artigo 6.º, salvaguardando o direito de voto para quem tenha mais de 15 anos e tenha mais de um ano de Associação. O Presidente da Mesa pergunta se alguém se quer expressar.

DC apresenta uma alteração à proposta original da Direcção:

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos, tendo cada um direito a um voto, desde que tenha as quotas em dia, seja maior de 15 anos e tenha mais de um ano de inscrição na Associação.*
- 2. Os associados agregados e honorários podem estar presentes sem direitos a voto.*
- 3. A possibilidade de representação em Assembleia Geral é objecto de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

AF concorda que se poderia aproveitar este numero dois para proteger a possibilidade de os pais de sócios menores de quinze anos poderem representar o voto dos seus filhos.

JMA apresenta uma contra-proposta.

MDV apresenta uma proposta em nome da VDV e do GDV:

TN pergunta se uma pessoa pode votar na Assembleia do ano em que se inscreve, no caso de se ter inscrito e de ter pago quota pela primeira vez em Janeiro. O Presidente da Mesa responde dizendo que não. Procura-se fazer assim para que uma pessoa não se inscreva só com o objectivo de votar na Assembleia.

João Tovar pergunta como é assegurado o facto de todos os presentes estarem legitimamente na Assembleia Geral. MB refere que é responsabilidade da Mesa proceder a essa verificação.

Antes da votação, JMA retira a sua proposta.

Votação do Artigo 11.º:

Proposta A (Original):

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos tendo cada um direito a um voto. Porém, os associados efectivos que não tenham as quotas em dia não poderão votar.*
- 2. Os associados agregados e honorários podem estar presentes sem direitos a voto.*

Proposta B (Direcção):

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos, tendo cada um direito a um voto, desde que tenha as quotas em dia, seja maior de 15 anos e tenha mais de um ano de inscrição na Associação.*
- 2. Os associados agregados e honorários podem estar presentes sem direitos a voto.*
- 3. A possibilidade de representação em Assembleia Geral é objecto de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

Proposta C (Diniz Vieira):

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos.*
- 2. Cada associado efectivo maior de 15 anos tem direito a um voto desde que tenha as quotas em dia e pelo menos um ano de inscrição na Associação.*
- 3. Os associados efectivos menores de 15 anos têm direito de voto, desde que tenham as quotas em dia e pelo menos um ano de inscrição na Associação, e poderão exercê-lo quando devidamente representados nos termos do número seguinte.*
- 4. Os Pais ou Encarregados de Educação dos sócios efectivos menores de 15 anos, quando não sejam eles próprios sócios efectivos, poderão representar os menores na Assembleia Geral e exercer o correspondente direito de voto.*
- 5. Os associados honorários podem estar presentes sem direito a voto.*
- 6. A forma de representação em Assembleia Geral é objecto de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 52 Proposta A: 1 Proposta B: 1 Proposta C: 50
------------------------	---

Proposta C APROVADA

Artigo 12.º - Atribuições

TC chama a atenção da Assembleia para o facto de existir nesta proposta uma alteração de fundo nas alíneas b) e c). Actualmente no CAMTIL temos dois momentos durante o ano: um momento inicial (onde se apresenta um plano de actividades e um orçamento) e um final onde é apresentado um relatório anual de actividades e um relatório de contas do exercício. Com esta proposta, não há vinculação do orçamento a um voto favorável da AG podendo a Direcção a ter mais flexibilidade na gestão do dia-a-dia do CAMTIL.

TR pergunta o que é que garante que a Direcção não vai gastar o dinheiro que bem entender. Percebe que a Direcção precise de liberdade para actuar mas tem medo que lhe seja dada liberdade a mais.

TC refere que é esta cláusula que permite que a Direcção possa realizar uma actividade não prevista inicialmente tal como aconteceu com a actividade *It's a Kind of MAGIS*.

TR diz que estamos entre dois limites: um onde a Direcção não tem poder decisor e outro onde tem todo.

JMA refere que, apesar de toda a reflexão que já dedicou a este tema desde que se começou a pensar a revisão dos Estatutos, tem muitas dúvidas ainda na redistribuição de competências entre Direcção e Assembleia. Considera que é sempre possível prever e colocar verbas extraordinárias em orçamentos do Estado e de empresas; por esta razão, não consegue portanto perceber como a colocação de um orçamento e plano de actividades à aprovação em Assembleia Geral possa limitar a acção dessa Direcção. Teme no entanto que se caia numa grande burocracia e dificuldade em operacionalizar a actividade da

Assembleia Geral.

DC contrapõe que a proposta da Direcção não altera os Estatutos neste ponto, só clarifica o que estava no Artigo 21.º. Recorda a história da Associação e explica que, de facto, apesar de se ter ao longo dos últimos anos sempre apresentado o orçamento em Assembleia, este nunca foi sujeito a aprovação por este órgão. Refere ainda que o facto de estarmos a fazer alterações na hora a um orçamento implica alterar uma política pensada pela Direcção previamente. A proposta reflecte o que se tem feito ao longo dos últimos anos. Têm-se levantado algumas questões mas, na sua opinião, é este o caminho que temos seguido com bons resultados e por isso devemos continuá-lo.

FSF não percebe como o Conselho Fiscal pode fiscalizar e acompanhar o que não foi aprovado em Assembleia.

JMA partilha que aprovação do orçamento não é a única forma de colocar esta exigência na Direcção. Na possibilidade de se ficar só pelo parecer e não pela aprovação do orçamento, deve ser assegurado que a decisão de se fazerem despesas excessivas seja solidarizada com outros órgãos e pessoas.

No entendimento de TC, o Conselho Fiscal terá sempre um papel fundamental, cabendo-lhe sempre assegurar o cumprimento do parecer dado pela Assembleia acerca do orçamento e plano de actividades.

MRP pergunta o que acontece se o relatório de contas é chumbado em Assembleia Geral, se tal acarreta a demissão da Direcção ou, no outro extremo, se não há consequências. Aprovar ou reprovando um orçamento parece-lhe muito mais lógico. Discutir um relatório de contas é útil para pensar no ano que se segue, mas aprová-lo parece-lhe injustificado.

MB teme que a aprovação do orçamento seja feita ponto por ponto.

DC constata que até este momento apenas se pronunciaram actuais ou antigos elementos do Conselho Fiscal ou da Direcção e convida outros sócios a pronunciarem-se sobre este tema.

TR refere a importância dos Estatutos em proteger os interesses da Associação e dos sócios, no caso de haver uma Direcção com a possibilidade de lesar a Associação, com tanto poder que lhes tenha sido dado. No entanto, percebe também que não é fácil gerir uma Associação onde se levantem problemas sempre que a Direcção quer fazer alguma coisa.

Considera que se está a jogar nos limites e se deve procurar o meio-termo.

CC concorda com TR. Confia nesta Direcção em concreto. Mas acha que, no abstracto, faz sentido a Assembleia pronunciar-se previamente.

O Presidente da Mesa defende que confiará sempre na Direcção e que se deve criar uma cultura na Direcção na preparação do orçamento.

José Murteira refere que é frequente os extremos tocarem-se. No caso do CAMTIL, é inerente haver uma delegação efectiva de poderes na Direcção. Sem o fazer, podemos cair no extremo da ingovernabilidade. Quer a Assembleia aprove ou dê parecer, poderá sempre haver desvios face ao que foi orçamentado. Um governo que não veja o seu orçamento aprovado demite-se. Não o escandaliza que a Assembleia aprove plano de actividades e orçamento. Parece-lhe no entanto que não se deve pôr uma camisa de forças e impedir toda a capacidade deliberativa da Direcção.

Isabel Fontes pergunta se não existe uma aprovação prévia do orçamento por parte do Conselho Fiscal.

AF responde dizendo que nos últimos anos tem havido uma preocupação crescente em clarificar as contas do CAMTIL e por esta mesma razão os documentos que chegam actualmente à Assembleia já foram largamente discutidos pela Direcção e pelo Conselho Fiscal.

Na opinião de AF, uma decisão desta importância e impacto deve ser posta à votação por parte da Assembleia no sentido de dar outra legitimidade à mesma.

JMS recorda que já esteve na Direcção ocupando recentemente o cargo de tesoureiro e pergunta se a Direcção se sente apta a ter um orçamento preparado para ser votado. Concorda que o rigor e a disciplina saem reforçados, mas crê que estamos ainda a tentar agilizar o processo e acredita que possa ser cedo dar este passo.

O Presidente da Mesa pede a todos os intervenientes que sejam mais sintéticos na exposição das suas opiniões, já que falta ainda rever mais de metade da proposta.

DC não concorda que se fiquem três ou quatro horas de uma Assembleia a discutir o orçamento ponto por ponto. No seu entender, o problema não é a maturidade da Direcção mas a da Assembleia.

JMA sugere que a votação do orçamento seja feita na sua globalidade.

VR relembra que existem outros mecanismos de travar um má acção da Direcção.

TC propõe votar a alteração ou não do artigo e, caso ganhe o “sim”, votar em alternativa as duas possibilidades para esta alínea.

TN propõe que o orçamento seja aprovado com base num parecer vinculativo por parte da Assembleia, assegurando que o orçamento espelha o plano de actividades.

JMA compreende a proposta mas parece-lhe que o orçamento poderá ser aprovado com contas mais simples e só com linhas gerais. Apresenta uma contra-proposta, que será também submetida a votação.

Não havendo mais intervenções, a Mesa decide levar o artigo a votação.

Votação do Artigo 12.º:

Proposta A (Original):

São atribuições da Assembleia-Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) eleger e demitir a Direcção e o Conselho Fiscal;*
- b) apreciar, discutir e aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício;*
- c) aprovar a orientação geral do CAMTIL e dar parecer sobre as actividades anuais propostas pela Direcção;*
- d) interpretar, rever e modificar os Estatutos do CAMTIL sem prejuízo do disposto no artigo 3.º;*
- e) aprovar regulamentos complementares dos presentes Estatutos elaborados pela Direcção ou, eventualmente, pela própria Assembleia;*
- f) estabelecer o montante e regime da quotização para qualquer categoria de associados;*
- g) ratificar a criação e extinção dos Núcleos Regionais.*

Proposta B (Direcção):

São atribuições da Assembleia-Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) Eleger e demitir a Direcção e o Conselho Fiscal;*
- b) Aprovar a orientação geral do CAMTIL e dar parecer sobre o plano de actividades e o orçamento propostos pela Direcção;*
- c) Apreciar, discutir e aprovar o relatório anual de actividades e o relatório de contas do exercício;*
- d) Interpretar, rever e modificar os presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º;*
- e) Ratificar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, elaborados pela Direcção ou, eventualmente, aprovar os elaborados pela própria Assembleia Geral;*
- f) Estabelecer o montante e regime da quotização dos associados efectivos;*
- g) Ratificar a criação e extinção dos Núcleos Regionais.*

Proposta C (JMA):

São atribuições da Assembleia-Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) Eleger e demitir a Direcção e o Conselho Fiscal;*
- b) Aprovar a orientação geral do CAMTIL e dar parecer sobre o plano de actividades;*
- c) Aprovar na generalidade o orçamento proposto pela Direcção;*
- d) Apreciar, discutir e aprovar o relatório anual de actividades e o relatório de contas do exercício;*

- e) Interpretar, rever e modificar os presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º;
- f) Ratificar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, elaborados pela Direcção ou, eventualmente, aprovar os elaborados pela própria Assembleia Geral;
- g) Estabelecer o montante e regime da quotização dos associados efectivos;
- h) Ratificar a criação e extinção dos Núcleos Regionais.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 51
	Proposta A: 1
	Proposta B: 18
	Proposta C: 22
	Abstenções: 10

Proposta C APROVADA

Artigo 13.º - Quórum

A Direcção apresenta uma alteração à proposta inicial, por conselho do notário, que envolve a retirada do ponto 3 deste artigo.

AF refere que é importante saber que se poderão aprovar alterações dos Estatutos com dois terços dos presentes, independentemente do numero de sócios presentes.

DC refere que, se alguém apresentar uma proposta, terá todo o gosto em discuti-la.

FSF propõe colocar-se um quórum possível como dez por cento ou cem pessoas.

TC diz que a preocupa que alguém convoque uma Assembleia com o objectivo de mudar os destinos do CAMTIL e que só estejam presentes dez pessoas.

DC pergunta o que é melhor: cem pessoas obrigadas ou quarenta conscientes, empenhadas e de livre vontade. Pergunta se o número é sinónimo de qualidade. Ressalva que tanto será legítimo impugnar uma Assembleia por falta de quórum como por uma convocatória mal feita, pelo que haverá sempre uma forma de controlo para evitar que haja atropelos à ordem das coisas.

VR considera que, se há alguém que quer alterar o CAMTIL, isso significa que há dissidência e, a existir uma alteração de fundo com que alguns não concordem, estes poderão sempre sair e começar outra Associação. Quem não está presente nos momentos

de discussão e decisão é porque não se interessa e, não lhe interessando, terá outras possibilidades.

Jl tem medo que se possam alterar os Estatutos com facilidade demais. Para haver uma alteração estatutária, deve haver uma vontade ampla dos sócios.

MB assume o risco de fazer uma AG extraordinária para aprovar o Estatutos com a possibilidade de eles poderem ser impugnados. Esta AG foi convocada após terem sido ouvidas muitas opiniões e conselhos de sócios. Jl lembra que todo o cuidado tido até agora apenas aconteceu pelo facto de esta alteração estar blindada.

Maria Manuel Urbano (MMU) afirma que há sempre o risco de a Associação acabar e recomeçar, como já aconteceu. Sempre lhe fez confusão ter pessoas tão novas e com pouca maturação e maturidade a votarem em Assembleia, mas isso é um risco que corremos, o de ter o voto de uma pessoa mais velha a “valer o mesmo” que o de um sócio mais novo. Propõe não por um tempo mínimo para que possa haver alteração dos Estatutos, entre cinco e dez anos, com mais um ano de reflexão.

JMA refere que, segundo o artigo 15.º dos Estatutos, a Assembleia é sempre convocada pela Direcção. Segundo o Código Civil, no caso de a Direcção falhar a convocatória da AG anual, esta convocatória pode ser realizada por um sócio, mas apenas nessa situação. No caso de alguém querer impugnar os Estatutos terá que argumentar que não foi cumprido o limiar mínimo e não que a convocatória não foi realizada, já que esta tem obrigatoriamente tem de ser feita e divulgada pela Direcção. Não concorda com a blindagem temporal. Dá o exemplo de ser necessário alterar a morada, em que seria inexequível esperar cinco anos para alterar os Estatutos.

DC é desfavorável à existência de um quórum mínimo. Considera que, se é possível ter cinco pessoas a aprovar um orçamento, não há nenhuma diferença substancial em ter cinco pessoas a aprovar uns Estatutos. É igualmente danoso e meu indicador.

TC faz uma nova proposta, consagrando um mínimo de dez por cento ou cinquenta associados.

TN pergunta se apenas estamos preocupados com Estatutos ou se estamos também preocupados com a dissolução da Associação. É respondido que a preocupação é apenas para a questão dos Estatutos. A proposta é levada a votação.

Votação do Artigo 13.º:

Proposta A (Original):

- 1. Para o funcionamento da Assembleia-Geral requer-se, em primeira convocatória, a presença de metade dos associados efectivos; em segunda convocatória, uma hora depois, a Assembleia poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos vinte e cinco por cento dos associados efectivos; Em terceira convocatória, meia hora depois, a Assembleia poderá funcionar com os associados efectivos presentes.*
- 2. [respeitante ao novo artigo 14.º]*
- 3. Para alteração dos capítulos I e VIII e dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º dos estatutos requer-se a presença de dois terços dos associados efectivos, devendo as alterações ser aprovadas por três quartos dos votos dos associados presentes.*

Proposta B (Direcção):

- 1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos associados efectivos.*
- 2. Em segunda convocatória, supletivamente uma hora depois, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de associados presentes ou representados.*

Proposta C (TC):

- 1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos associados efectivos.*
- 2. Em segunda convocatória, supletivamente uma hora depois, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de associados presentes ou representados.*
- 3. Têm que estar presentes ou representados 50 associados efectivos, ou 10% dos associados efectivos totais, com direito de voto, para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre os Estatutos.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 53
	Proposta A: 1
	Proposta B: 20
	Proposta C: 18
	Abstenções: 14

Proposta B APROVADA

Artigo 14.º - Maioria

AF refere que tudo o que aqui é disposto está integralmente em acordo com o Código Civil.

Não havendo nada a discutir, é levada a proposta a votação.

Votação do Artigo 14.º:

Original:

2. *As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos, excepto para alteração dos capítulos I e VIII e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º.*

Proposta da Direcção:

1. *A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.*

2. *A deliberação sobre a alteração dos presentes Estatutos deve ser aprovada por três quartos dos votos presentes ou representados.*

3. *A deliberação de dissolução da Associação deve ser aprovada por três quartos de todos os associados efectivos com direito de voto.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 53
	Votos a favor: 52
	Votos contra: 1
	Abstenções: 0

Proposta APROVADA

Artigo 15.º - Reunião, Convocação

TC pergunta se não será, nesta matéria, “dar um tiro no pé” passar de vinte para trinta os dias de antecedência mínima para envio da convocatória da Assembleia Geral.

MB considera que nos últimos anos se tem conseguido assegurar isto. Mas TC reitera que têm sido vinte, à risca.

JMA refere que, segundo a lei das sociedades, as informações relativas à Assembleia devem estar disponíveis com quinze dias de antecedência, devendo a ordem dos trabalhos estar também consolidada e com os respectivos documentos. Para RC é muito difícil conseguir assegurar este prazo.

MMU pergunta se não pode toda a informação ser enviada por correio electrónico. AF explica que, pelo menos, o aviso convocatório tem que ser remetido por correio postal.

RC propõe uma proposta igual à da Direcção, mas com vinte dias em vez de trinta.

As propostas são votadas.

Votação do Artigo 15.º:

Proposta A (Original):

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos. Reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou a requerimento de vinte por cento dos associados efectivos.*
- 2. [respeitante ao conteúdo votado no novo artigo 16.º]*
- 3. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção, mediante carta-circular a enviar aos associados com pelo menos vinte dias de antecedência.*
- 4. A ordem de trabalhos deverá constar do aviso convocatório e será fixada igualmente pela Direcção.*

Proposta B (Direcção):

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos. Reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou a requerimento de dez por cento dos associados efectivos.*
- 2. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, mediante carta circular a enviar aos associados com, pelo menos, trinta dias de antecedência.*
- 3. Do aviso convocatório deve constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, data e hora de reunião.*

Proposta C (RC):

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos. Reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou a requerimento de dez por cento dos associados efectivos.*
- 2. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, mediante carta circular a enviar aos associados com, pelo menos, vinte dias de antecedência.*
- 3. Do aviso convocatório deve constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, data e hora de reunião.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 42
	Proposta A: 1
	Proposta B: 32
	Proposta C: 8
	Abstenções: 1

Proposta B APROVADA

Artigo 16.º - Mesa da Assembleia

FSF questiona se não seria pertinente definir incompatibilidades entre os membros da Mesa e da Direcção.

MB refere que é muito mais funcional a acta de uma Assembleia ser feita por uma

pessoa da Direcção.

AF concorda.

PCM faz uma nova proposta no sentido de garantir que apenas os sócios poderão constituir a Mesa da Assembleia.

As propostas são colocadas pela Mesa a votação.

Votação do Artigo 16.º:

Proposta A (Original):

A mesa da Assembleia Geral é constituída é constituída por um presidente e dois secretários. A mesa será eleita na própria Assembleia, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos associados efectivos presentes.

Proposta B (Direcção):

*1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa é eleita na própria Assembleia, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos associados efectivos presentes.*

Proposta C (PCM):

*1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por associados do CAMTIL, incluindo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa é eleita na própria Assembleia, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos associados efectivos presentes.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 45
	Proposta A: 2
	Proposta B: 30
	Proposta C: 9
	Abstenções: 4

Proposta APROVADA

A Assembleia Geral foi interrompida às dezasseis horas e cinquenta minutos.

A Assembleia Geral foi retomada às dezassete horas e quinze minutos.

Inicia-se a discussão da Secção III – Direcção, do Capítulo III.

Artigo 17.º - Composição

O Presidente da Mesa pergunta se alguém tem alguma questão ou comentário a colocar.

Passa-se à votação da proposta.

Votação da proposta para o Artigo 17.º:

Original:

- 1. A Direcção é constituída por seis associados efectivos, dos quais três maiores de vinte e um anos e os restantes maiores de dezassete anos, eleitos em Assembleia Geral por dois anos.*
- 2. A Assembleia Geral elegerá também dois suplentes, que deverão ser associados efectivos maiores de dezassete anos.*
- 3. Faz também parte da Direcção o Assistente Espiritual, que será nomeado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.*

Proposta da Direcção:

- 1. A Direcção é constituída em número ímpar, por um mínimo de oito associados efectivos, dos quais três maiores de vinte e um anos e os restantes maiores de dezassete anos, e pelo Assistente Espiritual.*
- 2. O Assistente Espiritual é nomeado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 47
	Sócios a favor: 45
	Votos contra: 1
	Abstenções: 1

Proposta APROVADA

Declaração de voto: Madalena Bobone abstém-se se por não concordar com o critério de idade.

Artigo 18.º - Eleição

Este artigo é inteiramente novo e visa aprofundar os Estatutos, no que respeita à eleição e composição da Direcção.

Não havendo pedidos de intervenção, passa-se à votação.

Votação da proposta para o Artigo 18.º:

Proposta da Direcção:

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos.
2. A eleição faz-se em sistema de lista fechada e por maioria absoluta.
3. A lista deve nomear de entre os elementos que a compoñham:
 - a) um Presidente;
 - b) um Secretário-Geral;
 - c) um Tesoureiro;
 - d) cinco ou mais Vogais;
 - e) pelo menos dois Suplentes.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 44
	Votos a favor: 43
	Votos contra: 1
	Abstenções: 0

Proposta APROVADA

Artigo 19.º - Missão e Competência

FSF informa que tem uma procuração com uma indicação expressa no sentido de votar contra a alínea f). Na sua opinião, a AG também deve ter o poder de fazer regulamentos.

DC refere que esse poder não é retirado à Assembleia Geral, mas que os regulamentos que emanam da Direcção são preparados ao longo de um período de tempo considerável e não faz sentido que a Assembleia os altere pontualmente sem uma reflexão apropriada, mas que dê só uma aprovação materializada em “sim” ou “não”.

MB acrescenta que essa competência, de elaboração dos regulamentos, não é exclusiva da Direcção.

AF não concorda com a ratificação e defende que todos os regulamentos devem ser passíveis de aprovação em Assembleia Geral.

MB lembra que, se assim fosse, quando a Direcção mudou a sua estrutura, nunca o poderia ter feito sem uma aprovação da Assembleia.

JMS propõe trocar a palavra coordenar por cooperar ou acompanhar no sentido de

espelhar a realidade do CAMTIL.

Na opinião de RC, esta alteração faz todo o sentido na medida em que se pretende que os núcleos sejam autónomos.

Mariana Sampaio e Mello (MSM) acrescenta que a Direcção nunca acompanhou os núcleos.

MDV partilha que a palavra não lhe faz confusão porque de facto este ano isso tem acontecido, isto é, tem havido efectiva coordenação por parte da Direcção.

Para DC, o mais importante é que haja um trabalho comum, de construção do CAMTIL na proximidade com os sócios, caminhando na mesma direcção. Essa coordenação deve caber à Direcção, que tem uma perspectiva do conjunto.

JMA acrescenta que os núcleos não são grupos de amigos que organizam jogos, mas actividades do CAMTIL. Os núcleos são extensões jurídicas do CAMTIL, logo faz sentido a Direcção coordenar e não apenas acompanhar.

O Pe. Gonçalo expressa a sua concordância com JMA e DC.

TR não vê esta coordenação como uma imposição ou controle feito pela Direcção.

A proposta é levada a votação.

Votação da proposta para o Artigo 19.º

Original:

À Direcção compete a responsabilidade pela prossecução dos objectivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a) dirigir e orientar, nos aspectos gerais, a Associação;*
- b) orientar todas as actividades a nível nacional;*
- c) coordenar e estimular as actividades a nível local, programadas pelas respectivas equipas directivas regionais;*
- d) elaborar o orçamento e zelar pelo seu cumprimento;*
- e) decidir da aquisição, locação ou alienação de bens, em função dos fins da Associação;*
- f) apresentar à Assembleia Geral o programa das actividades a realizar durante o ano a nível nacional;*
- g) elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos a aprovar pela Assembleia Geral;*
- h) decidir a criação ou extinção dos Núcleos Regionais, ficando a decisão sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;*
- i) convocar a Assembleia Geral e fixar a ordem de trabalhos;*
- j) admitir os associados efectivos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.*

Proposta da Direcção:

À Direcção compete a responsabilidade pela prossecução dos objectivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a) *dirigir e orientar, nos aspectos gerais, a Associação;*
- b) *orientar todas as actividades da Associação;*
- c) *elaborar o orçamento e zelar pelo seu cumprimento;*
- d) *decidir da aquisição, locação ou alienação de bens, em função dos fins da Associação;*
- e) *apresentar à Assembleia Geral o programa das actividades a realizar durante o exercício;*
- f) *elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, a ratificar em Assembleia Geral;*
- g) *decidir a criação ou extinção dos Núcleos Regionais, ficando a decisão sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;*
- h) *coordenar e estimular a actividade dos núcleos regionais existentes;*
- i) *convocar a Assembleia Geral e fixar a ordem de trabalhos;*
- j) *admitir os associados efectivos, nos termos dos presentes Estatutos.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 47
	Votos a favor: 46
	Votos contra: 1
	Abstenções: 0

Proposta APROVADA

Artigo 20.º - Organização

No ponto 4, a Direcção tem uma proposta de alteração na estrutura frásica, de modo a clarificar que a delegação tem lugar nos membros da própria Direcção e não da Associação.

TC pergunta o porquê de reunir apenas uma vez por semestre e não uma vez por trimestre. DC responde que a prática tem sido a de reunir de dois em dois meses aproximadamente, mas que não se pode excluir que, noutros modelos de Direcção, esta não possa reunir formalmente apenas duas vezes por ano.

AF pergunta se a Direcção deve ou pode ter um regulamento interno.

Na opinião de JM, a Direcção deve ser livre.

JMA contrapõe que é positivo que esteja definido o modelo de funcionamento da Direcção, por uma questão de organização e transparência.

A proposta é em seguida votada.

Votação da proposta para o Artigo 20.º

Original:

[art. 18.º] A Direcção escolherá, de entre os seus membros, um coordenador, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

A Direcção reunirá por convocação do seu coordenador, sempre que este o entender necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre.

Proposta da Direcção:

- 1. A Direcção é uma e livre de se organizar de modo a prosseguir a sua missão.*
- 2. A Direcção deve definir a sua estrutura e funcionamento através de um regulamento interno.*
- 3. A Direcção vincula a Associação perante terceiros pela assinatura do seu Presidente em conjunto com a do Secretário-Geral ou do Tesoureiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
- 4. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros competências de representação e vinculação da Associação.*
- 5. A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente, do Secretário-Geral ou do Assistente Espiritual, sempre que um destes o considerar necessário e pelo menos uma vez em cada semestre.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 45
	Votos a favor: 44
	Votos contra: 1
	Abstenções: 0

Proposta APROVADA

Artigo 21.º - Assistente Espiritual

A Direcção esclarece que este artigo, por se referir ao papel do Assistente Espiritual, foi particularmente negociado com a Província Portuguesa da Companhia de Jesus (PPCJ), de onde resultou o entendimento que se apresenta.

JMA conta que se procurou neste artigo que o poder de veto não ficasse adjudicado a uma pessoa mas a uma entidade e por isso a razão de este poder ser uma função delegada pelo Provincial no Assistente Espiritual. Todos os poderes delegados podem ser chamados a quem os deu, logo a Direcção poderá recorrer ao Provincial em caso de necessidade.

JMS pergunta se, em vez do exercício do direito de veto, não se poderia considerar antes um voto de qualidade.

DC refere que o que se pretende é que o Assistente Espiritual possa bloquear uma decisão que ponha em causa a fidelidade do CAMTIL aos seus princípios e não ter mero poder de desempate em caso de a Direcção estar dividida.

TC refere que nos Leigos para o Desenvolvimento, por exemplo, existem dois jesuítas: o Assistente Espiritual, com uma função de capelania, e outro, mais próximo da Direcção, com funções de poder executivo e decisão. No CAMTIL reúnem-se ambas as funções no mesmo cargo e o artigo deve deixar isso claro.

O Presidente da Mesa relembra que o CAMTIL é considerado uma obra da Companhia de Jesus, reconhecida pelo direito civil e canónico.

JMA insiste que a PPCJ tem poder sobre o CAMTIL. Pôs-se a hipótese de o Assistente Espiritual ter direito de veto na Assembleia mas seria aquilo que se chama no Direito de “pacto leonino”, pois apenas um voto poria toda a opinião dos sócios e a estrutura de decisão em causa. Ressalva ainda que este artigo já foi muito discutido e pensado, concluindo com a afirmação que alterações feitas agora podem criar ambiguidades na sua redacção.

NV propõe que se inclua a redacção antiga também no novo texto.

Jl concorda que não incluir o articulado original seria retirar a poesia dos Estatutos, tirar-lhe garra.

A Direcção concorda e altera a sua proposta acrescentando a redacção original.

A proposta é submetida a votação.

Votação da proposta para o Artigo 21.º

Original:

Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade à Igreja e ao espírito evangélico, a acção do CAMTIL.

Proposta da Direcção:

- 1. Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade à Igreja e ao espírito evangélico, a acção do CAMTIL.*
- 2. O Assistente Espiritual representa a Província Portuguesa da Companhia de Jesus na Direcção.*
- 3. O Assistente Espiritual colabora com o Presidente na orientação da Direcção.*
- 4. No exercício da sua missão de velar pela fidelidade da Associação aos princípios e objectivos definidos estatutariamente, pode o Assistente Espiritual exercer o direito de veto sobre deliberações da Direcção.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 51 Votos a favor: 46 Votos contra: 2 Abstenções: 3
------------------------	--

Proposta APROVADA

Artigo 22.º - Exclusão de Associados

Não havendo intervenções, passou-se à votação da proposta.

Original:

A Direcção poderá excluir do CAMTIL associados efectivos ou agregados que, pela sua conduta, ponham gravemente em causa o espírito e os objectivos da Associação, podendo a Assembleia Geral seguinte requerer a ratificação da decisão.

Proposta da Direcção:

A Direcção poderá excluir da Associação os associados que, pela sua conduta, ponham gravemente em causa o espírito e os objectivos da Associação. Esta decisão será ratificada pela Assembleia Geral.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 47 Votos a favor: 46 Votos contra: 1 Abstenções: 0
------------------------	--

Proposta APROVADA

Inicia-se a discussão relativa à Secção IV - Conselho Fiscal, do Capítulo III.

Artigo 23.º - Definição, Constituição e Reunião

TC não concorda com o facto de o Conselho Fiscal (CF) poder fiscalizar actos administrativos, não lhe parece que seja da competência do CF.

MMU defende que o que é proposto para o CF devia estar consagrado num

regulamento interno. Nos Estatutos, a redacção deve ser mais ampla e generalista e não tão minuciosa e considera absurdo que o articulado previsto para o CF pareça ter mais detalhe do que para a Direcção.

JM e o VR não concordam: o CF deve estar contemplado nos Estatutos.

Segundo AF, um CF não tem só de olhar para o dinheiro ou as contas. O objectivo não é, por assim dizer, “pôr uma trela” à Direcção, mas acrescentar um olhar crítico sobre aquilo que é feito, complementando a acção da Direcção. O CF deve continuar a ter uma função importante aqui. Na sua opinião, o limite etário deve ser igual ao da Direcção. Considera ainda que, em vez de um mandato por um período de dois anos, poderemos ter apenas um; em vez do limiar etário de dezoito anos, seja dezassete; e em vez de todos os membros, seja necessária apenas a maioria para que o Conselho Fiscal possa deliberar.

MB defende que ter dois membros com mais de dezassete e um com mais de vinte e um anos (no caso do CF) não é comparável com a situação da Direcção de ter pelo menos três membros com vinte e um anos. Não vemos nessa faixa etária maturidade suficiente para constituir a maioria de um órgão com tanta importância na Associação.

FSF não vê muita diferença entre dezassete e dezoito anos.

JMA partilha que o que se tem observado é que o CAMTIL gere muito mais dinheiro do que geria há uns anos atrás. A proposta apresentada é a salvaguarda que a Direcção não decide as coisas sozinha. Defende que deve ter pelo menos duas pessoas com mais de vinte e um anos.

MSM defende que o facto de ter pelo menos dois membros de vinte e um anos pode restringir a continuidade dos membros do CF entre dois mandatos.

TC argumenta que CF não é o único a poder participar no futuro da Associação e a dar opiniões sobre a conduta da Direcção, relembrando o papel de comissões eventuais, dos Núcleos e da própria Assembleia. Como o CAMTIL mexe com muito dinheiro, deve ser prioritário fiscalizar os actos financeiros e não dispersar a atenção com actos administrativos. Acrescenta ainda que não se revê na fiscalização de actos administrativos por parte de um CF com tão pouca diversidade geográfica e portanto tão pouco representativo do universo “camtílico”.

FSF defende que o CF deva fiscalizar actos administrativos e financeiros. Não concorda que o CF seja pouco representativo.

NV partilha que nunca tinha visto um Conselho Fiscal no CAMTIL até há muito pouco tempo e que na última Assembleia se deparou com um grande rigor por parte do CF em funções. Sempre olhou para o CF como quem colabora e não como quem policia a Direcção e, por esta mesma razão, concorda totalmente com a remoção da palavra administrativa pois, na sua opinião, a fiscalização financeira de uma movimentação acarreta naturalmente uma crítica à própria medida subjacente.

Na opinião de AF, ver um sentido meramente financeiro na palavra “fiscal” é uma visão pobre do conceito. A Direcção toma uma série de decisões políticas todos os anos e o controlo administrativo passa pela fiscalização e cumprimento das normas regulamentares e estatutárias. Reconhece que é um perigo acontecer um exagero na funções.

JM defende que não se pode dissociar um artigo do outro. Esta visão de CF vem de um contexto empresarial. A questão de fundo é se no CAMTIL queremos um CF com esse tipo de atribuições. O CF deve colaborar com a Direcção. Não concorda com a ideia que o CF dificulte a acção da Direcção. No caso do CAMTIL, não lhe parece justificar-se que, sempre que a Direcção quer fazer alguma coisa substancial, tenha que pedir parecer ao CF. O CF deve assegurar o cumprimento dos Estatutos. Não é pelo facto de se estar no CF que se tem mais competência que uma pessoa da Direcção. Na sua opinião estes artigos deviam ser sujeitos a uma grande reformulação.

TR também não concorda com esta definição de controlo. Deve haver essencialmente uma colaboração. A palavra colaboração devia estar nos Estatutos.

VR relembra que um dos grande legados de S. Inácio de Loyola foi a avaliação. Vê portanto com muito bons olhos que três pessoas tenham a função de avaliar a nossa Associação, ressaltando que esta seja sempre feita com um olhar benévolo. Na sua opinião, esta formulação é muito dura. A Direcção não deve sentir que está a ser encostada à parede; não é bom para o seu funcionamento pois queria insegurança

TC faz uma proposta concreta: manter a mesma redacção do primeiro ponto do artigo 23.º e retirar a palavra “administrativos”.

JM considera que há lugar para uma avaliação, mas nunca mensal. Deve haver uma delegação efectiva na Direcção. A avaliação deve ser feita no fim de cada ciclo. Continua a achar que um CF empresarial não tem cabimento no contexto “camtilico”. A actuação do CF deve ser formal e nunca uma crítica de decisões e políticas.

MSM explica que o CF não faz uma avaliação de mês a mês. É a Direcção que convoca o parecer do CF, que o redige para a Assembleia. O CF está ao serviço da Associação.

TC refere que o que está aqui em discussão está muito longe disso. Quem é mais capacitado para avaliar e fiscalizar administrativamente a Associação é a Assembleia e os sócios, não o CF. Admite que é necessária de avaliação mas não está certa que deva ser levada a cabo pelo CF.

MB questiona mesmo qual o sentido de “actos administrativos”. Não deve existir um órgão que não a Assembleia, por exemplo, a ver se os critérios de selecção para os campos estão a ser bem aplicados.

MMU notou uma relação “violenta” entre o CF e a Direcção na última Assembleia. Considera que se deve colaborar e falar antes dos momentos de exposição pública. Notou pouco consenso entre os dois órgãos e encara isto como negativo para o CAMTIL.

FSF refere que o que a MMU diz deve ser ouvido e tido em conta pela Direcção e futuros CF. Ao ler o primeiro ponto sem a palavra administrativos, vê um ponto com pouco sentido.

Para o Pe. Gonçalo, a discussão deve ser vista para lá destes grupos. O que está aqui leva a que essa tensão seja permanente.

FSF não vê a Assembleia capaz de fiscalizar a Direcção.

AF relembra que a fiscalização do CF não tem valor vinculativo, é meramente consultiva. Não percebe como isto está a assustar tanta gente, considera que só se fala no que o CF não deve fazer e não no que faz. Sugere que sejam lidas primeiro as competências e sejam revistas. Reconhece que a formulação do artigo está muito “dura”.

MSM relembra que muitas das confusões entre órgãos acontecem por estarem pouco claras as suas funções.

TR considera injusto dizer-se que o CF atrapalha o funcionamento da Direcção. Este tem tido um papel importante e tem alertado a Direcção para certas coisas que devia estar alerta. O CAMTIL procura sempre ter uma postura e olhar pedagógicos e esta atitude inacciana deve transparecer nos Estatutos.

Jl ressalva que o texto original dos Estatutos está muito bem formulado e com o espírito certo. Se não se acrescentou mais, não foi porque não se sabia, mas sim porque se achou que estava lá o necessário.

PCM está totalmente de acordo com o JI.

A Mesa propõe que se avance para a discussão do artigo seguinte, de modo a tentar ultrapassar o impasse.

Artigo 24.º - Competência

JM propõe que sejam retiradas as alíneas a) e b). Na sua opinião, há lugar para mudar os anteriores Estatutos. Alerta para o facto de pouco tempo antes se ter dito que o CF só se pronuncia quando solicitado, mas a alínea f) contradizer isso. Reforça que só no fim do exercício o CF deve ser chamado a intervir.

A Mesa propõe fazer-se uma pausa de dez minutos e prolongar a Assembleia até às vinte e uma horas.

Os trabalhos são assim interrompidos às dezanove horas e quinze minutos e retomados às dezanove horas e vinte e cinco minutos.

A Mesa propõe que um conjunto de pessoas se retire para discutir os artigos 23.º e 24.º, apresentando uma nova proposta à Assembleia, enquanto os restantes se dedicam aos restantes artigos em falta.

AF contesta esta opção, devido à falta de consenso em torno deste assunto.

JMA também não concorda. Quando se procurou rever os Estatutos, este artigo foi dos primeiros a ser revisto e a motivar uma revisão dos mesmos. Relembra que a Associação deve muita da sua organização fiscal actual ao Conselho Fiscal e que, se existe hoje um orçamento e se tende para o lucro zero, é devido ao CF.

JM concorda com JMA. Há que decidir e não adiar a alteração para outras calendas, defendendo que haja um entendimento entre todos.

JMA defende que se está a fazer uns Estatutos para o futuro e neste momento há imenso *know how* e prática acumulada nos últimos anos, pelo que não se deve fazer um artigo minimalista relativo ao CF. Gostava de ver um CF mais activo na Associação.

Duarte Fontes valoriza o papel do CF e a sua importância crescente. Considera existir aqui uma perspectiva de serviço que não transparece nos Estatutos.

O Pe. Gonçalo acha uma pena dar-se um passo atrás na discussão.

A Mesa propõe que se delibere sobre se o artigo em causa é para ser alterado nesta revisão ou não, para que não se corra o risco de se estar a discutir indefinidamente se não houver real vontade de mudança. Decide-se votar para saber se vale a pena continuar a discussão ou se se mantém o articulado original.

Proposta: avançar para alteração do artigo relativo ao Conselho Fiscal.

Redacção original (artigo 21.º):

O Conselho Fiscal, é eleito pela Assembleia Geral, é composto por três associados efectivos, e tem como objectivos aprovar e fiscalizar o orçamento e as contas do CAMTIL.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 46
	Votos contra: 2
	Votos a favor: 36
	Abstenções: 8

Proposta APROVADA

A Assembleia deliberou a favor da alteração do artigo, continuando portanto a discussão.

MB propõe que se vote ponto por ponto o artigo 24.º.

A Mesa aceita a sugestão.

Votação da proposta para o ponto 1 do Artigo 24.º

Proposta da Direcção:

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Verificar a conformidade da actividade da Associação às normas legais, estatutárias e regulamentares;*
- b) Acompanhar a acção da Direcção e fiscalizar os seus actos administrativos e financeiros;*
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório de contas elaborados pela Direcção;*
- d) Emitir parecer sobre os conflitos de competências que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Associação ou pelos seus associados;*
- e) Emitir parecer que lhe seja solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral;*
- f) Emitir recomendações, sobre quaisquer assuntos da sua competência, que considere convenientes à boa prossecução dos objectivos da Associação.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 45 Votos a favor: 14 Votos contra: 14 Abstenções: 17
------------------------	--

Proposta REJEITADA

O Presidente da Mesa faz notar que a Assembleia já havia decidido pela alteração do artigo e que este empate obriga a que se encontre nova formulação. Sugere uma nova votação, com um apelo aos presentes que se abstiveram para expressarem um sentido de voto.

JMA apresenta uma proposta alternativa, com um ponto único para todo o artigo 24.º:

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) *Acompanhar a acção da Direcção;*
- b) *Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório de Actividades e contas elaborados pela Direcção;*
- c) *Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.*

A Mesa propõe que a Assembleia escolha entre a proposta de JMA e a proposta original da Direcção, como ponto de partida para nova discussão.

Proposta A: utilizar a proposta da Direcção como base para a discussão subsequente.

Proposta B: utilizar a proposta de JMA como base para a discussão subsequente.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 48 Proposta A: 4 Proposta B: 36 Abstenções: 8
------------------------	---

Proposta B APROVADA

Seguir-se-á a discussão em pormenor da proposta apresentada por JMA. Considera-se que, tendo sido rejeitada a proposta da Direcção, se parte para uma estrutura apenas com um ponto único, excepto se houver uma proposta em sentido contrário.

TC pede a JMA que esclareça a alínea a).

JMA refere que o CF tem sido motor para que a Direcção melhore a sua acção e deseja que assim continue.

TC propõe retirar-se a alínea a), considerando que as competências do CF estão adequadamente sintetizadas nas alíneas b) e c).

VR defende que o articulado da alínea a) é positivo, motivador e dá abertura para um trabalho conjunto. É uma boa formulação.

TR considera importante estar presente a noção de acompanhamento: esta é uma atitude que o CAMTIL deve promover.

MB partilha que este ano o CF fez, por exemplo, um telefonema para saber como decorria o processo de aplicação do capital financeiro do CAMTIL e oferecer apoio à Direcção. Na sua opinião, este é um exemplo de boas práticas onde se observou de facto um acompanhamento.

DC comenta que a alínea a) tem uma beleza intrínseca.

Findas as intervenções, avançou-se para a votação.

Votação do articulado final do Artigo 24.º:

Proposta A (JMA):

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a acção da Direcção;*
- b) Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório de Actividades e contas elaborados pela Direcção;*
- c) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.*

Proposta B (TC):

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório de Actividades e contas elaborados pela Direcção;*
- b) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 47 Proposta A: 14 Proposta B: 21 Abstenções: 12
------------------------	---

Proposta B APROVADA

Estando concluída a discussão sobre o artigo 24.º, retoma-se a análise da proposta para o artigo 23.º.

MB refere que a Direcção está disponível para ceder na questão das idades dos membros do CF, se for vontade da Assembleia.

VR faz uma nova proposta:

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão que acompanha os actos dos órgãos da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.*
- 2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.*

TC pergunta a VR se não sente necessidade de incluir na proposta a questão dos actos financeiros e inquire qual a sua perspectiva relativamente à questão da idade.

VR refere que a única vantagem de ter uma pessoa com dezassete anos no CF é assegurar a sua continuidade. Não se revê na necessidade de incluir os actos financeiros no articulado.

DC defende, como mínimo, duas pessoas maiores que vinte anos, afirmando que, entre continuidade e experiência, prefere experiência.

MRP apela ao bom senso. Lembra que também não se regulamenta a idade dos directores de campo. Propõe que a escolha se baseie apenas no bom senso.

O Presidente da Mesa propõe votar o artigo não incluindo a questão da idade e depois deliberar sobre esse assunto.

NV faz uma contra-proposta:

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo que acompanha os actos financeiros da Associação,*

contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma.

2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.

A Mesa leva as propostas a votação, excluindo a questão da idade. Relembra que a opção por manter o articulado original já foi rejeitada previamente.

Votação das propostas para o Artigo 23.º, excluindo o seu número 3

Proposta A (Direcção):

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos administrativos e financeiros da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.*
- 2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.*
- 3. [votado em separado]*
- 4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, sob convocatória do seu presidente, para apreciar o orçamento e o relatório de contas que lhe são submetidos pela Direcção, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o considere necessário.*
- 5. O Conselho Fiscal delibera com a presença de todos os seus titulares.*

Proposta B (VR):

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão que acompanha os actos dos órgãos da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.*
- 2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.*

Proposta C (NV):

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo que acompanha os actos financeiros da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma.*
- 2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 43
	Proposta A: 0
	Proposta B: 29
	Proposta C: 3
	Abstenções: 11

Proposta B APROVADA

Passou-se em seguida à votação da definição da idade mínima dos elementos do Conselho Fiscal, após ouvidas as propostas.

Votação das propostas para o número 3 do artigo 23.º

Proposta A: 2 membros maiores que 21 e um membro maior que 17

Proposta B: 2 membros maiores que 18 e um membro maior que 21

Proposta C: todos os membros maiores que 18 anos

Proposta D: inexistência de critério etário restritivo

<u>VOTACÃO:</u>	Sócios votantes: 43
	Proposta A: 1
	Proposta B: 22
	Proposta C: 5
	Proposta D: 4
	Abstenções: 11

Proposta B APROVADA

Aprovado o critério etário, o número 3 do Artigo 23.º passará a ter a seguinte redacção:

O Conselho Fiscal é constituído por três associados efectivos: um presidente, um vice-presidente e um vogal; dois dos membros deverão ser maiores de dezoito anos e o terceiro maior de vinte e um.

Artigo 25.º - Incompatibilidades

DC explica que a proposta da Direcção é no sentido de garantir maior independência em compromisso face à missão própria do Conselho Fiscal. Explica que os Órgãos da Associação são os previstos no Artigo 10.º

É apresentada uma contra-proposta, restringindo a incompatibilidade apenas à Direcção.

DC responde que não há interesse em que um membro do CF possa integrar a Mesa da Assembleia.

As propostas são votadas.

Votação das propostas para o Artigo 25.º

Proposta A:

Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular essa qualidade com a titularidade de cargos noutros órgãos da Associação.

Proposta B:

Os membros do Conselho Fiscal não podem integrar a Direcção.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 49
	Proposta A: 19
	Proposta B: 17
	Votos contra: 1
	Abstenções: 12

Proposta A APROVADA

Não parece normal a AF aprovar-se uns Estatutos com tantas propostas díspares.

TC pergunta se não se deveria prever um regime semelhante para os outros órgãos.

DC responde que, para a comissão que se dedicou à proposta, não fez sentido considerar essa possibilidade.

Avançou-se para o Capítulo IV – Núcleos Regionais.

Artigo 26.º - Missão, Objectivos e Constituição

Não havendo intervenções, passou-se à votação.

Votação da proposta para o Artigo 26.º

Original:

Para efeitos de planificação e de realização de actividades a nível regional, o CAMTIL poderá ser articulado em Núcleos, os quais serão criados pela Direcção, sob reserva de ulterior ratificação pela Assembleia Geral.

Proposta da Direcção:

1. Para efeitos de coordenação e de realização de actividades a nível regional, a Associação pode articular-se em Núcleos, os quais são criados por deliberação da Direcção sob reserva de ulterior ratificação em Assembleia Geral.

2. Os Núcleos colaboram com a Direcção no cumprimento da missão, fins e objectivos da Associação.

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 48 Votos a favor: 43 Votos contra: 1 Abstenções: 4
------------------------	--

Proposta APROVADA

Artigo 27.º - Organização e Funcionamento

Pe. Gonçalo pergunta como funcionaria a Assembleia Regional, uma vez que na prática não têm funcionado.

DC refere que é convocada pela Equipa Directiva do Núcleo e que se juntam as pessoas dessa região, que podem discutir os assuntos do Núcleo, partilhar ideias e, claro, eleger uma nova Equipa Directiva Regional.

MDV queria ressaltar que o ponto 2 não espelha o que acontece actualmente.

JMA refere que participou numa Assembleia regional no Porto quando fez o campo de Camaleões. Entende por isso que existe uma carga histórica nestes artigos. Esses animadores foram depois incluídos na Direcção e passaram a ter um papel activo no processo de decisão.

João Tovar pergunta como é definida a área geográfica do núcleo e quem convocaria a Assembleia.

DC esclarece que a área geográfica é definida aquando da criação de cada Núcleo e adianta que as direcções dos núcleos não devem ter medo de serem demitidas pela Direcção, uma vez que têm sempre a possibilidade de convocar uma Assembleia Regional para ganharem legitimidade perante o CAMTIL. Acrescenta que este número foi desenhado para garantir que há uma lógica de prestação de contas; não sendo possível perante os sócios de uma dada região, será a Direcção quem estará mais capacitada para tal.

PCM refere que a Direcção deve ter uma palavra a dizer porque é ela quem responde pelos actos dos núcleos.

JMS refere que o CABRA tem um documento que explicita como escolher a Direcção do Núcleo e considera que pode ser útil partilhá-lo com os outros núcleos.

MB explica que não se pretende um controle restritivo, que a Direcção pode delegar essa competência de nomear a Equipa Directiva Regional e que a prática dos últimos anos, de favorecer a autonomia dos Núcleos, é para manter.

A proposta é levada a votação.

Votação da proposta para o Artigo 27.º

Original:

Em cada Núcleo Regional haverá uma Assembleia Regional e uma equipa directiva regional, a cuja constituição e funcionamento se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes estatutos para a assembleia geral e a Direcção.

Proposta da Direcção:

- 1. Em cada Núcleo Regional há uma Equipa Directiva Regional e pode haver uma Assembleia Regional, a cuja constituição e funcionamento se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes Estatutos para a Direcção e a Assembleia Geral.*
- 2. Na ausência de Assembleia Regional, a respectiva Equipa Directiva Regional é nomeada pela Direcção.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 50
	Votos a favor: 48
	Votos contra: 1
	Abstenções: 1

Proposta APROVADA

Artigo 28.º - Dissolução

JMA explica que a única alteração que se pretende fazer é assegurar a manutenção do valor património do CAMTIL, entregando-o a quem os restantes Estatutos conferem plena confiança, a PPCJ, e evitando assim a dispersão do património por todos os sócios, no caso de dissolução. Lembra que, quando houve a cisão do MOCAMFE, foi este movimento

que ficou com todo o material. Entende-se que o Provincial estará numa posição privilegiada para decidir do melhor destino a dar ao património do CAMTIL.

Votação da proposta para o Artigo 28.º

Original:

- 1. O CAMTIL poderá dissolver-se por decisão da autoridade competente, ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto favorável de três quartos dos associados.*
- 2. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para obras similares a designar pela autoridade competente.*

Proposta da Direcção:

- 1. A Associação poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 13.º.*
- 2. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para obras a designar pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.*

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 51 Proposta da Direcção: 49 Original: 2 Abstenções: 0
------------------------	---

Proposta APROVADA

Votação da proposta final de alteração dos Estatutos

O Presidente da Mesa introduz este ponto, esclarecendo que é esta votação que permitirá validar o trabalho deste dia. Estando concluída a discussão sobre todo o texto, obteve-se um articulado que se pretende consensual. É sobre esse articulado que incidirá a próxima votação, que permitirá ou não que haja uns novos Estatutos em vigor no CAMTIL.

JI relembra à Assembleia que, para que o trabalho realizado durante o dia não seja em vão, é necessário que três quartos dos presentes votem favoravelmente para que a proposta seja alterada.

Votação da proposta final para os novos Estatutos da Associação

<u>VOTAÇÃO:</u>	Sócios votantes: 51 Votos a favor: 49 Votos contra: 2 Abstenções: 0
------------------------	--

Proposta APROVADA

A proposta final, com uma maioria muito significativa, é assim aprovada. Caberá à Direcção garantir o seu registo notarial, segundo o texto publicado juntamente com esta acta (anexo III).

Canta-se a marcha do CAMTIL de forma efusiva e aliviada.

O Presidente da Mesa convida a Coordenadora-Geral, Marta Bello, e o Assistente Espiritual, Pe. Gonçalo, a tecerem as palavras finais.

MB agradece muito a presença de todos, quem trabalhou nesta proposta e principalmente ao JMA. Dirige-se também aos sócios mais novos louvando muito a sua presença pois são eles o futuro da nossa Associação. Dão-se “vivas” ao CAMTIL.

O Pe. Gonçalo agradece à Mesa a sua presença e empenho, fazendo o aplauso do caramelo. Lamenta a ausência dos restantes sócios.

Termina esta Assembleia Geral Extraordinária com uma bonita oração, pelas vinte horas e trinta minutos.

A Mesa da Assembleia Geral,

(Vasco Magalhães Ramalho)

Presidente

(João Inácio Sousa Lima)

Primeiro Secretário

(Manuel Fernandes Marques)

Segundo Secretário